



Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI N º 5166, DE 2013.**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº .....**

Exclua-se do § 2º do art.4º da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, disposto no art.1º do PL em comento, a expressão: "do meio ambiente", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 2º Os produtos a que se refere este artigo só poderão ser produzidos, comercializados ou utilizados se previamente registrados em órgão federal, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde e da agricultura.

.....(NR)"

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa assegurar a utilização de fertilizantes, corretivos, inoculantes e estimulantes ou biofertilizantes necessários à produção de alimentos. Ao tempo em que se exige o registro junto aos órgãos federais responsáveis pelo setor da saúde. Pois se entende, que é preciso zelar pelo



**Câmara dos Deputados**

meio ambiente, sem, contudo "emperrar" a obtenção dos citados registros essenciais à produção de alimentos.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2013.

---

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

(PSD/SC)